



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Página

Fls. 127  
de 6

Rubrica

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** Processo Licitatório nº A/2017-004 SEMSI.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20160307, oriunda do Pregão Presencial nº. 9/2015-7 SEMPROR, cujo objeto é a locação de veículos tipo caminhão com carroceria (carga seca) para uso da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, no transporte das famílias vítimas de enchentes do Rio Parauapebas e demais moradores de área de risco, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO**

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal da Empresa a ser contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Trata-se de consulta sobre os aspectos formais do processo administrativo nº A/2017-004 SEMSI na modalidade CARONA, que versa sobre a ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 20160307.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O presente processo é composto de 01 volume, com 127 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Solicitação para realização da ADESÃO foi emitida pela autoridade competente, Sr. MICHAEL JACKSON CORREA GOMES (Decreto nº. 010/2017), através do Memorando nº. 604/2017, contendo a descrição do objeto e justificativa;

**ADESÃO Nº A/2017-004 SEMSI**

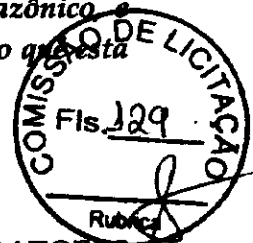
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 6

2. Justificativa de acordo com a página 01 do memorando mencionado, baseada *“na necessidade urgente de transporte das famílias vítimas de enchentes do Rio Parauapebas e demais moradores de área de risco, tendo em vista que a população não pode ficar desassistida principalmente neste período de inverno amazônico e que outro processo levaria mais tempo, optou-se por esta modalidade visto que esta secretaria não possui contrato com este objeto”*.



3. Consta nos autos:

- Pesquisa de mercado realizado junto às empresas: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP (proposta no valor de R\$ 437.400,00); OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME (proposta no valor de R\$ 451.224,00) e RDM EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - ME (R\$ 475.920,00) às fls. 03/05;
- Planilha de descrição do item e quantitativos (fl. 06);
- Indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, fl. 07, mencionando a existência de saldo orçamentário;
- Memorando nº. 564/2017 - SEMSI, solicitando à Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR, permissão para a referida adesão;
- Autorização da SEMPROR para a referida adesão à Ata de Registro de Preço nº 20160307 do Pregão Presencial nº. 9/2015-7;
- Ofício nº. 055/2017, comunicando as empresas o interesse na adesão à ata de registro de preços, acima mencionada, (fl. 10);
- Anuência da empresa JPE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, para a mencionada adesão e proposta de preço no valor de R\$ 426.600,00, às fls. 11/12;
- Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, bem como a justificativa para Locação do Imóvel, conforme Lei 8666/93;

**ADESÃO N° A/2017-004 SEMSI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 6

4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- o Léo Magno Moraes Cordeiro – Presidente
- o Nathália Lourenço R. Pontes – Membro
- o Midiane Alves Rufino Lima – Membro
- o Adriane Moraes de Souza – Suplente
- o Angélica Cristina Rosa – Suplente
- o Fabiana de Souza Nascimento - Suplente



5. Consta nos autos cópia do Pregão Presencial nº. 9/2015-7 SEMPROR, oriunda da Secretaria Municipal de Produção Rural, da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, contendo:

- o Parecer Jurídico;
- o Decreto nº. 667/2015, nomeando o Pregoeiro e a Equipe de Apoio;
- o Edital de Pregão Presencial nº. 9/2015-7 SEMPROR e Anexos I; Anexo Ia - Termo de Referência; Anexo II - Modelos A, B e C; III - Minuta do Contrato;
- o Ata de Registro de Preços nº. 20160307;
- o Encarte e Extrato da Ata;
- o Cópias das Publicações (aviso de licitação, extrato do contrato);
- o Contrato nº. 20160341;
- o Resultado de Julgamento - Termo de Homologação;

6. Em relação à empresa e JPE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, foram apresentadas, cópias dos seguintes documentos:

- o Alteração e Consolidação Contratual; Cópias dos documentos pessoais dos proprietários Srs. Edmar Ribeiro Gomes e Jorge Henrique de Oliveira Santos (fls. 99/103; 117 e 118);
- o As seguintes certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- o Em relação à documentação econômico-financeira a empresa apresentou: Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro (2015); Demonstração do Resultado do Exercício (2015); Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral em relação ao Exercício de 2015; Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível Negativa;

7. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei nº. 8.666/93;

**ADESÃO Nº A/2017-004 SEMSI**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



DA ANÁLISE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 6

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, assim, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: (...)*

*V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.*

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos dá a seguinte definição para o “carona”:

*Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 207)*

O que se mostra primordial para ser “carona” em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

Ademais, “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes” (art. 22, §2º).

No processo em epígrafe, prevê a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160307 da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, do item 01 - locação de caminhão c/ capacidade de 7 toneladas (tipo carga seca), totalizando valor de R\$ 426.600,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscientos reais), com o prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo estes com parâmetros ao praticado no mercado conforme cotações anexadas aos autos às fls. 03/05 assim, comprovando que a Adesão nº A/2017-004 SEMSI é mais vantajosa para a Administração, entretanto:

**ADESÃO N° A/2017-004 SEMSI**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 5 de 6  
Rubrica

• Recomenda-se que sejam apresentados os critérios e parâmetros utilizados para auferir o quantitativo, conforme previsto na Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento artigo, 6º, parágrafo 3º, "o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis."

• Em relação à documentação apresentada pela empresa JPE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME recomenda-se que seja juntado aos autos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em relação ao exercício financeiro do ano de 2015;

• Observa-se que no Termo de Referência do processo de origem (fls. 53), na Cláusula *Especificidade de Fornecimento e Forma de Medicação da Execução dos Serviços*, estabeleceu o período dos serviços que os veículos deverão estar disponibilizados, sendo de segunda-feira a sábado do horário de 8:00h às 18:00hs. Recomendamos que seja definido nos autos: a descrição do tempo de efetivo de trabalho (dias e horários de atendimento), local de prestação dos serviços, fornecimento da mão de obra e as medições do serviço;

• Recomenda-se que no momento da assinatura do contrato, sejam confirmadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam apresentados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal das empresas;

• É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

• Recomenda-se também, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93;

## CONCLUSÃO

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

**ADESÃO Nº A/2017-004 SEMSI**

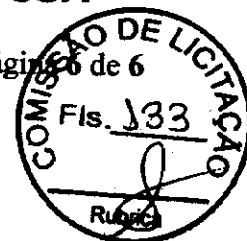
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas / PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

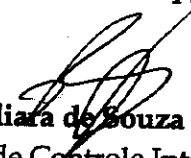
É o parecer.

Página 6 de 6

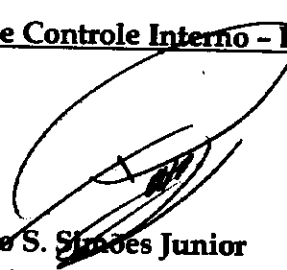


Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

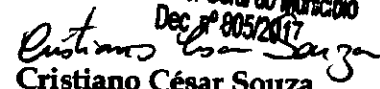
Parauapebas/PA, 03 de abril de 2017.

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº. 052/2017

Eu, Roberto S. Simões Junior, Agente de Controle Interno - Decreto nº 049/2017, subscrevo na forma consolidada o parecer.

  
**Roberto S. Simões Junior**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº. 049/2017

De acordo. À consideração Superior.

  
**Cristiano César de Souza**  
Controlador Geral do Município  
Dec. nº 005/2017  
**Cristiano César Souza**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 005/2017

**ADESÃO Nº A/2017-004 SEMSI**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br